



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 5.307-B, DE 2019 (Do Sr. Domingos Sávio)

Institui a "Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e assistência aos portadores"; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. DRA. SORAYA MANATO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas de redação (relator: DEP. MARANGONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e assistência aos portadores”.

Parágrafo único. A política a que se refere o caput deste artigo será desenvolvida de forma integrada e conjunta entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e assistência aos portadores compreende as seguintes ações:

I – execução de campanhas de divulgação, tendo como principais temas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos portadores;
- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) orientação e suporte às famílias de portadores;
- e) divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com os portadores em idade escolar e impedindo a prática de bullying;
- f) divulgação em eventos de auditorias públicas, congressos e quaisquer outros eventos médicos organizados pelo governo federal.
- g) realização de mutirões de colonoscopias em hospitais públicos priorizando os casos suspeitos de Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

II – instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a doença nos moldes que hoje acontece já com o Outubro rosa e o novembro azul;

III- adoção por hospitais públicos de programa no qual designarão data e local para encontros mensais entre associações estaduais e pacientes recém diagnosticados, para acolhimento e orientação;

IV - após primeira consulta nos postos de saúde, havendo suspeita clínica de ser o paciente portador de uma das Doenças Inflamatórias Intestinais, os exames laboratoriais e de imagem devem ser priorizados aos casos suspeitos e realizados no prazo máximo de trinta dias a contar da consulta;

V – portadores entre a população carcerária ficarão em celas separadas em

períodos de crise da doença.

Art. 3º As ações previstas no item I do artigo 2º serão intensificadas anualmente, a cada mês de maio, por meio da instituição do MAIO ROXO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Doenças Inflamatórias Intestinais são doenças autoimunes, o que significa que o sistema imunológico do organismo ataca o próprio intestino, por considerá-lo estranho. Isso frequentemente produz dor, perda de sangue, diarreia frequente e às vezes sem controle, perda súbita de peso, não sendo raro que sejam encontradas manifestações extra intestinais.

As pessoas acometidas geralmente apresentam períodos de maior atividade da doença, em que os sintomas se intensificam, alternados com períodos de remissão, quando há alívio da sintomatologia.

As Doenças Inflamatórias Intestinais podem acometer de forma relativamente leve algumas pessoas e potencialmente letal em outras. Não existe um padrão de comportamento de tais doenças. Os tratamentos disponíveis ainda são incapazes de curar a doença, mas comprovam-se úteis para melhorar os sintomas, reduzir a atividade inflamatória e evitar os riscos de megacôlon tóxico, abdome agudo e outros que podem levar o portador a óbito.

A problemática enfrentada atualmente vai desde a falta de informação, à falta de orientação sobre os medicamentos, o que provoca baixa adesão ao tratamento. Não raramente, em virtude do transporte, conservação e manuseio adequado, os medicamentos biológicos perdem sua eficácia, resultando em prejuízo à saúde dos portadores e aos cofres públicos, tendo em vista o alto valor de tal medicação. Além disso, a falta de preparo das equipes de saúde pode resultar em demasiada demora para o diagnóstico e consequente início do tratamento adequado, tendo por consequência a piora dos sintomas.

Os resultados refletem nos cofres públicos. Dados do Ministério da Saúde informam que em outubro de 2015 existiam no país 31.644 portadores da Doença de Crohn e 38.435 portadores de Retocolite Ulcerativa. Em 2019 sabemos que esse número ultrapassa os 100.000 casos. Esse número reflete apenas os casos de portadores que recebem os respectivos medicamentos pelo SUS, não sendo computados os que recebem pelos planos de saúde, tampouco aqueles sem medicação e/ou ainda sem diagnóstico.

Recente artigo científico publicado pela Dra. Renata Froes traz a informação do impacto das Doenças Inflamatórias Intestinais no âmbito da previdência social. De 2010 a 2014, dos 149.848.836 benefícios concedidos a título de auxílio doença, 15.277 foram causados pela Doença de Crohn e pela Retocolite. O tempo médio de afastamento do trabalho foi de 355 dias para Doença de Crohn e 305 dias para Retocolite Ulcerativa. O impacto foi de 100.000 dólares em benefícios nos 05 anos da pesquisa.

A despeito dos relevantes impactos sanitário, econômico e social da doença, responsável por mortes, sequelas e afastamentos do trabalho, o ordenamento jurídico não dispõe de normas especificamente voltadas para o manejo da enfermidade e para o atendimento a seus portadores. Por isso a necessidade da instituição, por meio de lei, de uma “Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais e assistência aos portadores”, com o objetivo de atender demanda histórica das associações de pacientes acometidos pela enfermidade.

Sobre a individualização das celas para os portadores em crise da doença, justifica-se pela necessidade de tratamento humanitário, para que os portadores não sejam expostos ao constrangimento público quando em crise.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 2019.

Deputado DOMINGOS SÁVIO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.307, DE 2019

Institui a "Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e assistência aos portadores".

Autor: Deputado DOMINGOS SÁVIO

Relatora: Deputada DRA. SORAYA MANATO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe institui a “Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e assistência aos portadores”, a ser desenvolvida por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante: I - campanhas de divulgação sobre a doença, precauções a serem tomadas pelos portadores, cuidados, ações de integração, mutirões de colonoscopias em hospitais públicos, ações essas a serem intensificadas durante os meses de maio, por meio da instituição do “maio roxo”; II - parcerias e convênios entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas; III – programas de encontros mensais entre associações estaduais e pacientes recém diagnosticados; IV – prioridade de exames complementares para casos suspeitos; V – segregação de detentos portadores em períodos de crise da doença.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões pelas Comissões de Seguridade Social e Família



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212017757100>



* c d 2 1 2 0 1 7 7 5 7 1 0 0 *

e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

As doenças inflamatórias intestinais são enfermidades imunomedidas que afetam pessoas geneticamente predispostas. Não há cura, somente se podendo, mediante tratamento rigoroso, amenizar ou controlar as crises. Os sintomas incluem diarreia, febre, fadiga, dores abdominais, sangue nas fezes, apetite reduzido e perda de peso. São condições extremamente incômodas e que inviabilizam, quando graves, não apenas as atividades profissionais como o próprio convívio social.

A iniciativa vem se somar a outras tantas que passam por esta casa e que têm por objetivo, mediante campanhas, conscientizar a população brasileira sobre enfermidades específicas, aumentar sua visibilidade e aumentar as chances de diagnóstico precoce e início tempestivo do tratamento. Este projeto de lei tem, além disso, importantes dispositivos que visam a minorar os constrangimentos sofridos pelos portadores de doenças intestinais inflamatórias, possibilitando sua melhor inserção nos ambientes em que vivem e interagem, que é um dos elementos fundamentais quando se considera o conceito atual de saúde enunciado pela Organização Mundial da Saúde.

Assim, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.307, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada DRA. SORAYA MANATO
 Relatora

2021-16599



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212017757100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.307, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.307/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dra. Soraya Manato.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, André Fufuca, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mário Heringer, Marreca Filho, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Misael Varella, Osmar Terra, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Professora Dayane Pimentel, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Roberto de Lucena, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Vivi Reis, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, André Janones, Arlindo Chinaglia, Daniela do Waguinho, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Edna Henrique, Emidinho Madeira, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Flávia Moraes, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, Jhonatan de Jesus, José Rocha, Lauriete, Liziane Bayer, Lucas Redecker, Luiz Lima, Marco Bertaiolli, Mariana Carvalho, Milton Coelho, Olival Marques, Padre João, Paula Belmonte, Professor Alcides, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Silva e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210443442300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 24/04/2023 12:06:09.370 - CCJC
PRL 3/0

PRL n.3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.307, DE 2019

Institui a "Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e assistência aos portadores".

Autor: Deputado DOMINGOS SÁVIO

Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O Projeto, acima em epígrafe, cujo autor é o Deputado Domingos Sávio, institui "Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e assistência aos portadores".

Essa Política, que é o escopo do Projeto, deverá ser desenvolvida, consoante o disposto pelo parágrafo único do art. 1º da proposição, de forma integrada e conjunta entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na forma do art. 2º do Projeto, a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e assistência aos portadores" compreende pontos tais como:

I - campanhas de divulgação:

- a) sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precaução;

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236264949400>



* C D 2 3 6 2 6 4 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 24/04/2023 12:06:09.370 - CCJC
PRL 3/0

PRL n.3

- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
 - d) orientação e suporte às famílias de portadores;
 - e) divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com os portadores em idade escolar e impedindo a prática de bullying;
 - f) divulgação em eventos de auditorias públicas, congressos e quaisquer outros eventos médicos organizados pelo governo federal;
 - g) realização de mutirões de colonoscopias em hospitais públicos priorizando os casos suspeitos de Doença de Chron e Retocolite Ulcerativa.
- II- instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre essas doenças nos moldes do que hoje já acontece com o Outubro Rosa e o Novembro Azul;
- III- adoção de encontros mensais em hospitais públicos com a presença de portadores de Doença de Crohn e de Retocolite Ulcerativa.
- IV- instituição do Maio Roxo.

Em sua justificação do Projeto, o Deputado Domingos Sávio assinala as dificuldades ligadas à doença de Crohn e à Retocolite Ulcerativa no Brasil:

” A problemática enfrentada atualmente vai desde a falta de informação, à falta de orientação sobre os medicamentos, o que provoca baixa adesão ao tratamento. Não raramente, em virtude do transporte, conservação e manuseio adequado, os medicamentos biológicos perdem sua eficácia, resultando em prejuízo à saúde dos portadores e aos cofres públicos, tendo em vista o alto valor de tal medicação. Além disso, a falta de preparo das equipes de saúde pode resultar em demasiada demora para o diagnóstico e consequente início do tratamento adequado, tendo por consequência a piora dos sintomas. Os

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236264949400>



* CD 2362649400*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

resultados refletem nos cofres públicos. Dados do Ministério da Saúde informam que em outubro de 2015 existiam no país 31.644 portadores da Doença de Crohn e 38.435 portadores de Retocolite Ulcerativa. Em 2019 sabemos que esse número ultrapassa os 100.000 casos. Esse número reflete apenas os casos de portadores que recebem os respectivos medicamentos pelo SUS, não sendo computados os que recebem pelos planos de saúde, tampouco aqueles sem medicação e/ou ainda sem diagnóstico.”

A matéria foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição sujeita-se à apreciação conclusiva das Comissões, consoante o que dispõe o art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa. Ela tem tramitação ordinária, na forma do art. 151, III, do mesmo diploma legal.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou a matéria, sem emendas, nos termos do voto da relatora naquele Colegiado, a Deputada Dra. Soraya Manato.

Não houve apresentação de emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência para legislar sobre saúde na forma do art. 24, XII, da Constituição da República. Não há impedimento à iniciativa de Parlamentar no caso em exame, onde se colocam normas gerais para a política visada aos diversos entes da Federação. A proposição é, desse modo, constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



* C 0 2 3 6 2 6 4 9 4 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa. Um pormenor há que ser destacado aqui: a expressão “bullying” pode ser substituída pela forma analítica utilizada pelo legislador na Lei nº 12.185, de 6 de novembro de 2015, que é a intimidação sistemática. No agora aludido diploma legal, a palavra inglesa “bullying” apenas aparece entre parênteses. Todavia, com a consagração da solução analítica em português, este relator entende ser possível dispensar totalmente o anglicismo que acaba de ser citado. Também deve ser notado que a expressão “a doença” do inciso II do art. 2º não é a mais precisa, pois temos no caso duas doenças: a Doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.307, de 2019, na forma das Emendas de redação que seguem anexas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MARANGONI
Relator

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236264949400>

Apresentação: 24/04/2023 12:06:09.370 - CCJC
PRL 3/0

PRL n.3



LexEdit
* C D 2 3 3 6 2 6 4 9 4 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 24/04/2023 12:06:09.370 - CCJC
PRL 3/0

PRL n.3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.307, DE 2019

Institui a "Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e assistência aos portadores".

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Substitui-se, na alínea “e” do inciso I do art. 2º do Projeto, a expressão “bullying” pela expressão “intimidação sistemática”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MARANGONI
Relator

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



* C D 2 3 6 2 6 4 9 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236264949400>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 24/04/2023 12:06:09.370 - CCJC
PRL 3/0

PRL n.3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.307, DE 2019

Institui a "Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e assistência aos portadores".

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

No inciso II do art. 2º do Projeto, substitui-se a expressão "a doença" por "essas doenças".

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **MARANGONI**
Relator

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236264949400>



* C D 2 3 3 6 2 6 4 9 4 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 09/05/2023 10:16:00.907 - CCJC
PAR 1/0

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.307, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas de redação, do Projeto de Lei nº 5.307/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marangoni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Arthur Oliveira Maia, Átila Lira, Bacelar, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dal Barreto, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Deltan Dallagnol, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Mendonça Filho, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rosângela Reis, Sâmia Bomfim, Tarcísio Motta, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Amanda Gentil, Antonio Carlos Rodrigues, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Charles Fernandes, Chico Alencar, Chris Tonietto, Danilo Forte, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Gilson Marques, Gleisi Hoffmann, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcelo Moraes, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Nicoletti, Pastor Eurico, Pedro Aihara, Pedro Campos, Pedro Lupion, Reginaldo Lopes, Ricardo Ayres, Rubens Otoni, Silas Câmara e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 2 de maio de 2023.



Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 09/05/2023 10:16:00.907 - CCJC
PAR 1/0

PAR n.1



* C D 2 2 3 5 4 3 3 7 6 5 2 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD235437652300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 5.307, DE 2019**

Apresentação: 09/05/2023 10:16:00.907 - CCJC
EMC-A 1/0

EMC-A n.1

Institui a "Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e assistência aos portadores".

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Substitui-se, na alínea “e” do inciso I do art. 2º do Projeto, a expressão “bullying” pela expressão “intimidação sistemática”.

Sala da Comissão, em 2 de maio de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



* C D 2 3 0 6 8 6 1 5 8 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD230686158400>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 5.307, DE 2019**

Apresentação: 09/05/2023 10:16:00.907 - CCJC
EMC-A 2/0

EMC-A n.2

Institui a "Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e assistência aos portadores".

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

No inciso II do art. 2º do Projeto, substitui-se a expressão “a doença” por “essas doenças”.

Sala da Comissão, em 2 de maio de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



* C D 2 3 5 4 8 5 5 3 5 2 0 0 *

